



LEI

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - LEI 534/2025

LEI Nº 534/2025

Dispõe sobre regras para condução de cães agressivos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei Nº. 014/2025, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e eu LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA Prefeito Municipal, promulgo e Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Objetivo

Estabelecer regras para a condução de cães agressivos ou potencialmente perigosos em vias públicas, visando a segurança da população, proteção de animais e responsabilidade de seus proprietários.

Art. 2º - Definições

Para os fins desta lei, considera-se:

- I - Cão agressivo: animal de qualquer raça que apresente histórico de ataques, ferimentos a pessoas ou outros animais, ou comportamento de risco comprovado;
- II - Cão potencialmente perigoso: cães de raças reconhecidas por sua força ou histórico de agressividade (tais como Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire, entre outros);
- III - Proprietário: pessoa física ou jurídica responsável pelo animal.

Art. 3º - Obrigações do Proprietário

O proprietário de cão agressivo ou potencialmente perigoso deve:

- I - Conduzir o animal com guia curta e coleira resistente em vias públicas;
- II - Utilizar focinheira em locais de circulação de pessoas;
- III - Afixar placa de advertência "Cuidado: Cão Bravo" na entrada de residências ou estabelecimentos;
- IV - Manter vacinação, registro e controle sanitário atualizados;
- V - Não soltar o animal em vias públicas ou locais de grande circulação;
- VI - Responsabilizar-se integralmente por danos causados pelo animal.

Art. 4º - Proibições

É proibido ao proprietário:

- I - Permitir que cães agressivos circulem sem focinheira em locais públicos;
- II - Deixar o animal sem vigilância em áreas de risco;
- III - Promover ou estimular agressividade do animal.

Art. 5º - Responsabilidade e Penalidades

- I - O descumprimento das normas desta lei sujeitará o proprietário a penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;
- II - Em caso de danos a pessoas, animais ou bens, o proprietário será civilmente responsável;
- III - Em caso de reincidência, as penalidades aplicadas poderão ser agravadas, nos termos de regulamento.

Art. 6º - Fiscalização

A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da:

- Guarda Municipal;
- Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, quando houver.

Art. 7º - Disposições Finais

I - O proprietário terá 90 dias para adaptar-se às disposições desta lei a partir da publicação;

II - Ficam revogadas as disposições municipais em conflito com esta lei;

III - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso-RN, 20 de outubro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251020123556
Título	RETIFICAÇÃO - LEI 534/2025
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	20/10/2025 12:30
Data/hora autorização	20/10/2025 12:30
Data de circulação	21/10/2025
Diário Oficial	Edição nº 01189, data 21/10/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 21/10/2025 — Edição 01189. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251020123556&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 11:42



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251020123556**, intitulada **RETIFICAÇÃO - LEI 534/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 20/10/2025 12:30 | **Autorização:** 20/10/2025 12:30 | **Circulação:** 21/10/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01189, 21/10/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 534/2025, sancionada em 20 de outubro de 2025, estabelece regras para a condução de cães agressivos ou potencialmente perigosos em vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso/RN, visando à segurança da população, proteção dos animais e responsabilização dos proprietários. A norma define como cão agressivo aquele com histórico de ataques ou comportamento de risco comprovado, e como potencialmente perigoso os de raças como Pit Bull, Rottweiler e American Staffordshire, entre outras. Os proprietários ficam obrigados a conduzir o animal com guia curta e coleira resistente, utilizar focinheira em locais de circulação de pessoas, afixar placa de advertência na entrada de residências ou estabelecimentos, manter vacinação e registro atualizados, não soltar o animal em vias públicas e responsabilizar-se integralmente por danos causados. Fica proibido permitir a circulação sem focinheira, deixar o animal sem vigilância em áreas de risco ou estimular sua agressividade. O descumprimento sujeitará o proprietário a penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, com possibilidade de agravamento em caso de reincidência, além de responsabilidade civil por danos a pessoas, animais ou bens. A fiscalização caberá à Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal. O proprietário terá 90 dias para se adaptar às disposições a partir da publicação, que ocorre na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em conflito.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251020123556&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 11:42